



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/15 – SR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vitimas de violência domestica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica como prioritária a matrícula para as crianças com idade compatível, filhos(as), de mulheres vitimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único a preferência na matrícula a que se refere o caput deste artigo estende-se a creches conveniadas à prefeitura.

Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta lei, a mãe no ato da matrícula, nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar alternativamente um dos seguintes documentos:

I Original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial expedido pela Delegacia, ou Delegacia Especial de Atendimento a Mulher, devidamente assinado pela autoridade policial competente.

II Declaração expedida pelo Juiz de Direito comprovando violência domestica ou familiar contra mulher, na falta deste declaração expedida pelo representante do Ministério Público.

Art. 3º É garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Formosa, com objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 03 de março de 2015.


Santiago

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Atualmente a violência doméstica é uma das prioridades no debate da sociedade.

O presente projeto visa proporcionar às mulheres vítimas de violência doméstica a segurança e tranquilidade necessárias para encontrarem uma saída na reconstrução de suas vidas, possibilitando que, enquanto seus filhos estiverem abrigados nas creches da rede pública, possam buscar uma fonte de renda que possibilite sua independência financeira e seja fonte de subsistência própria e de seus filhos.

Certo da compreensão e bom senso dos edis, conto com seu apoio para o citado projeto virar lei.